



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 382, DE 30 DE AGOSTO DE 2000.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 168
Data 02/10/2000
Ass. Funcionário [assinatura]
Hora: _____

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, PARA A QUINTA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar durante a Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Redenção, Estado do Pará, com início em 1º de janeiro de 2.001, em observância ao que dispõem os arts. 29, VI e VII, 39, 4º, 57, 7º, 150, II, 153, III, e 153, 2º, I, da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional 19 e 25, além do que dispõem o art. 16, II, letra "a" e "b" da LOM, são fixados em:

I - Subsídio do Vereador - RS 1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa reais).

§ 1º - Em Sessão Legislativa extraordinária fica vedado pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

§ 2º - Sempre que o total da despesa com o pessoal da Câmara, incluído os subsídios dos Vereadores, ultrapassar o montante de 6% (seis por cento) da receita tributária do Município, acrescida das transferências constitucionais ao Município, tais despesas serão reduzidas de forma a compatibilizá-las ao montante.

§ 3º - Fica assegurado a possibilidade de revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso o disposto no Art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a resolução nº 03/96.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente ato serão abrigadas por dotações orçamentárias próprias na Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos trinta dias do mês de agosto do ano de 2000.

[assinatura]
MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal